

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MLV INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.649.815/0001-50, com sede à Rua Antonio Pedro Amorim, n.º 186 – Centro, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Vania Alves Borges Pádua, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Antonio Pedro Amorim, n.º 196 – Centro, em Itaú de Minas (MG), portadora da Cédula de Identidade RG n.º M-6.935.786, expedida pela SSP/MG do C.P.F. n.º 874.807.006-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 028/2013, Registro de Preços n.º 014/2013, Tipo “Menor Preço Por Lote Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de cartuchos remanufaturados (tinta – recarga e cartucho), cartuchos de toner remanufaturados (toner – recarga – chip e cilindro), recarga de cartuchos, recarga de cartuchos de toner e fitas matriciais para impressoras, visando atender as necessidades de todas as secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, conforme anexo a este.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 11/07/2013 a 10/07/2014, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

§ 1º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato, e com as especificações constantes.

§ 2º - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá fornecer os cartuchos e toners remanufaturados e as fitas matriciais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento; (A **CONTRATADA** deverá manter estoque mínimo).

§ 4º - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a recarga e devolver o produto à **CONTRATANTE** a contar do recebimento do material e da sua respectiva Autorização de Fornecimento;

§ 5º - Para efeito de controle de qualidade e quantidade, as entregas do material deverão ser efetuadas no Setor de Informática e/ou Secretaria de Educação;

§ 6º - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 7º - A data da última manufatura ou remanufatura dos cartuchos e/ou toners deverão vir gravadas em local de fácil visualização;

§ 8º - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

§ 9º - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações das características de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de armazenamento e manuseio, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias;

§ 10º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às expensas, o material que vier a ser recusado apresentando qualquer tipo de problema ou vício, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

§ 11º - A **CONTRATADA** terá seus produtos analisados em sua totalidade, sendo que aqueles que não satisfizerem à especificação exigida serão devolvidos devendo ser substituídos imediatamente após a notificação.

§ 12º - Os procedimentos necessários ao enchimento, com qualidade técnica e compatibilidade exigida, de cartuchos pretos, coloridos e cartuchos de toner utilizados em equipamentos de impressão da **CONTRATANTE**, deverão ser previamente selecionados através de testes eletrônicos pela **CONTRATADA**, onde deverão ser limpos e desobstruídos para o recebimento de uma nova carga de tinta ou toner específica para cada modelo de impressora compatível, garantindo-se assim, que em condições equivalentes aos cartuchos originais, devam imprimir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de cópias (páginas) de um cartucho original de fábrica.

§ 13º - Ao final de cada recarga dos cartuchos e toners, os mesmos deverão ser calibrados e pesados de modo a garantir que a carga recebida seja igual ou superior a do original, devendo a **CONTRATADA** imprimir e apresentar à **CONTRATANTE**, uma cópia (página teste) de impressão, garantindo que o mesmo se apresenta em condições de uso.

§ 14º - A remanufatura de cartuchos de toner deverá consistir em 10 etapas fundamentais que não poderão ser negligenciadas: 1. Teste de impressão prévio e análise; 2. Abertura do cartucho; 3. Desmontagem das peças; 4. Limpeza de resíduos de toner antigo; 5. Limpeza de contatos; 6. Limpeza de peças; 7. Avaliação das peças e substituição se necessário; 8. Recarga; 9. Remontagem; 10. Teste final de impressão.

**§ 15º** - Os serviços serão contratados de acordo com as especificações e quantificações contidas no Termo de Referência e referente edital, e deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUINTA -**

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global de R\$ 162.389,98 (Cento e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).

**B** - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA** – Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.03.01.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica; 02.03.01.04.062.0402.2014-3.3.90.39.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica; 02.04.01.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; 02.04.01.04.121.0401.2015-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico; 02.05.01.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração; 02.05.01.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Administração; 02.05.01.06.181.0401.2041-3.3.90.30.00 - Manutenção do Convênio com a Polícia Civil; 02.05.01.06.181.0401.2041-3.3.90.39.00 - Manutenção do Convênio com a Polícia Civil; 02.05.01.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar; 02.05.01.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar; 02.06.02.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Tributação; 02.06.02.04.123.0406.2056-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Tributação; 02.07.01.15.452.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07.01.15.452.1501.2059-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07.02.15.452.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras (eng.); 02.07.02.15.452.1501.2060-3.3.90.39.00 - Manutenção do Setor de Obras (eng.); 02.08.01.15.452.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.08.01.15.452.1501.2068-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.09.01.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção das Ativid. do Ensino Fundamental; 02.09.01.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 - Manutenção das Ativid. do Ensino Fundamental; 02.09.01.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches; 02.09.01.12.365.1204.2092-

3.3.90.39.00 - Manutenção de Creches; 02.09.01.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-escolar; 02.09.01.12.365.1204.2093-3.3.90.39.00 - Manutenção do Ensino Pré-escolar; 02.09.02.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção Atividades Esp. c/ Esporte Especializ; 02.09.02.27.812.2701.2098-3.3.90.39.00 - Manutenção Atividades Esp. c/ Esporte Especializ; 02.10.01.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Programa Saúde da Família – BLATB; 02.10.01.10.301.1001.2108-3.3.90.39.00 - Manutenção Programa Saúde da Família – BLATB; 02.10.01.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC; 02.10.01.10.302.1001.2118-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC; 02.10.01.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção das Ativid. Pronto Socorro – BLMAC; 02.10.01.10.302.1001.2123-3.3.90.39.00 - Manutenção das Ativid. Pronto Socorro – BLMAC; 02.10.01.10.305.1003.2128-3.3.90.30.00 - Manutenção Vig. Epidem. Controle Doença – BLVGS; 02.10.01.10.305.1003.2128-3.3.90.39.00 - Manutenção Vig. Epidem. Controle Doença – BLVGS; 02.12.01.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção das Ativ. da Secretaria de Cultura; 02.12.01.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00 - Manutenção das Ativ. da Secretaria de Cultura; 02.14.01.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Promoção Social; 02.14.01.08.244.0801.2158-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, constantes do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da secretaria requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**11.1** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**11.3** - Advertência.

**11.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a

contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**11.6** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.7** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**11.8** – À **CONTRATADA** que, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**11.9** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.10** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**§ 1º** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

**§ 2º** - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas

testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 11 de julho de 2.013.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**MLV INFORMÁTICA LTDA  
VANIA ALVES BORGES PÁDUA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

MLV INFORMATICA LTDA							
Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
54	24197	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - IDENTIFICAÇÃO 12A	HP	UNID	50	39,9072	1995,36
55	24199	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - IDENTIFICAÇÃO 35A	HP	UNID	25	39,9072	997,68
56	24200	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - IDENTIFICAÇÃO 36A	HP	UNID	25	39,9072	997,68
57	24201	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - IDENTIFICAÇÃO 49A	HP	UNID	12	39,9075	478,89
58	24203	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - MODELO CB540A - PRETO	HP	UNID	6	44,8950	269,37
59	24204	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - MODELO CB541A - CIANO	HP	UNID	6	44,8950	269,37
60	24205	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - MODELO CB542A - AMARELO	HP	UNID	6	44,8950	269,37
61	24206	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - MODELO CB543A - MAGENTA	HP	UNID	6	44,8950	269,37
62	27693	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET CP1025 - É COMPATÍVEL COM O MODELO DE CARTUCHO DE TONER HP CE310A (IDENTIFICAÇÃO 126A - PRETO).	HP	UNID	12	44,8958	538,75
63	27694	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET CP1025 - É COMPATÍVEL COM O MODELO DE CARTUCHO DE TONER HP CE311A (IDENTIFICAÇÃO 126A - CIANO).	HP	UNID	12	44,8958	538,75
64	27695	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET CP1025 - É COMPATÍVEL COM O MODELO DE CARTUCHO DE TONER HP CE312A (IDENTIFICAÇÃO 126A - AMARELO).	HP	UNID	12	44,8958	538,75
65	27696	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET CP1025 - É COMPATÍVEL COM O MODELO DE CARTUCHO DE TONER HP CE313A (IDENTIFICAÇÃO 126A - MAGENTA).	HP	UNID	12	44,8958	538,75
66	27699	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET P 2035, P2035N, P 2050, P 2055, P 2055N, P 2055DN - É COMPATÍVEL COM O MODELO DE CARTUCHO DE TONER HP CE505A (IDENTIFICAÇÃO 505A OU 05A).	HP	UNID	12	48,8867	586,64
67	27697	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET P1102W, M1212NF, M1132, P1102W, M1212NF, M1132 - É COMPATÍVEL COM O MODELO DE CARTUCHO DE TONER HP CE285A (IDENTIFICAÇÃO 85A).	HP	UNID	25	44,8956	1122,39
68	27702	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG ML-2850   ML-2850D   ML-2851   ML-2851ND   ML-D2850A   ML-D2850B - É COMPATÍVEL COM O MODELO DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML-D2850A ML-2850 ML-2851	SAMSUNG	UNID	25	59,8608	1496,52
69	27698	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO	SAMSUNG	UNID	25	59,8608	1496,52

		COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG SCX 3200   ML 1665   ML 1860   ML 1865   ML 1660   SCX 3217   COMPATÍVEL MLT-D104S PREMIUM - É COMPATÍVEL COM O MODELO DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG SCX 3200 ML 1665 ML 1860					
70	27701	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA XEROX PHASER 3124, XEROX PHASER 3125 - É COMPATÍVEL COM O MODELO DE CARTUCHO DE TONER XEROX 106R01159 (IDENTIFICAÇÃO PHASER 3125).	XEROX	UNID	12	59,8608	718,33
71	27700	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA XEROX PHASER 3435 DN - É COMPATÍVEL COM O MODELO DE CARTUCHO DE TONER TONER XEROX 106R01415 (IDENTIFICAÇÃO PHASER 3435).	XEROX	UNID	12	59,8608	718,33
72	24208	CARTUCHO DE TONER REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM LEXMARK E120	LEXMARK	UNID	6	59,8617	359,17
73	27687	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 122 - PRETO	HP	UNID	250	19,9990	4999,75
74	27689	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 122 - TRICOLOR	HP	UNID	200	19,9990	3999,80
75	27688	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 122XL - PRETO	HP	UNID	250	19,9990	4999,75
76	27690	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 122XL - TRICOLOR	HP	UNID	200	19,9990	3999,80
77	24172	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 21	HP	UNID	250	19,9990	4999,75
78	24173	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 21XL	HP	UNID	250	19,9990	4999,75
79	24174	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 22	HP	UNID	200	34,9983	6999,65
80	24175	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 22XL	HP	UNID	200	34,9983	6999,65
81	24176	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 27	HP	UNID	100	19,9990	1999,90
82	24177	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 28	HP	UNID	100	34,9982	3499,82
83	21629	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 56	HP	UNID	12	19,9992	239,99
84	21630	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 57	HP	UNID	12	34,9983	419,98
85	24182	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 60 - PRETO	HP	UNID	250	24,9987	6249,68
86	24184	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 60 - TRICOLOR	HP	UNID	200	24,9988	4999,75
87	24183	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 60XL - PRETO (GRANDE VOLUME)	HP	UNID	250	24,9987	6249,68
88	24185	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 60XL - TRICOLOR (GRANDE VOLUME)	HP	UNID	200	24,9988	4999,75
89	24186	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 74	HP	UNID	50	19,9990	999,95
90	24187	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 74XL	HP	UNID	50	19,9990	999,95
91	24188	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM	HP	UNID	25	19,9988	499,97



		HP - NÚMERO 75					
92	24189	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 75XL	HP	UNID	25	19,9988	499,97
93	27691	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 901 - PRETO	HP	UNID	50	19,9990	999,95
94	27692	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 901 - TRICOLOR	HP	UNID	50	19,9990	999,95
95	24192	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 92	HP	UNID	24	19,9992	479,98
96	24193	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 93	HP	UNID	12	19,9992	239,99
97	29425	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 950XL - PRETO	HP	UNID	12	24,9983	299,98
98	29427	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 951XL - AMARELO	HP	UNID	12	24,9983	299,98
99	29426	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 951XL - CIANO	HP	UNID	12	24,9983	299,98
100	24194	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 96	HP	UNID	12	14,9992	179,99
101	24195	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP - NÚMERO 97	HP	UNID	12	14,9992	179,99
102	29428	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM HP CN051AL	HP	UNID	12	7,0000	84,00
103	29430	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON T0732 / T0732N - NÚMERO 73 / 73N	EPSON	UNID	50	6,9996	349,98
104	29431	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON T0733 / T0733N - NÚMERO 73 / 73N	EPSON	UNID	50	6,9996	349,98
105	29432	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON T0734 / T0734N - NÚMERO 73 / 73N - AMARELO	EPSON	UNID	50	6,9996	349,98
106	29429	CARTUCHO REMANUFATURADO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON T1171 - NÚMERO 117	EPSON	UNID	50	6,9996	349,98
107	21632	FITA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELO FX-1170	EPSON	UNID	12	23,1000	277,20
108	21633	FITA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELO FX-2180	EPSON	UNID	12	104,8700	1258,44
109	21634	FITA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELO FX-2190	EPSON	UNID	100	47,9300	4793,00
110	21635	FITA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELO FX-880	EPSON	UNID	12	10,9100	130,92
111	21636	FITA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELO LQ-2070	EPSON	UNID	12	104,8700	1258,44
112	14174	FITA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELO LX-300	EPSON	UND	100	21,0800	2108,00
113	21638	FITA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELO LX-300+	EPSON	UNID	150	21,0800	3162,00
114	27703	FITA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELO LX-300+II.	EPSON	UNID	150	21,0800	3162,00
115	29417	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA EPSON T0732 / T032N - CIANO	EPSON	UNID	50	6,7222	336,11
116	29418	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM A	EPSON	UNID	50	6,7222	336,11

		IMPRESSORA EPSON T0733 / T033N - MAGENTA					
117	29420	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA EPSON T0734 / T034N - AMARELO	EPSON	UNID	50	6,7222	336,11
118	29419	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA EPSON T1171 - PRETO	EPSON	UNID	50	6,7222	336,11
119	27667	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 122 - PRETO	HP	UNID	250	5,0417	1260,42
120	27669	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 122 - TRICOLOR	HP	UNID	200	5,0417	1008,33
121	27668	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 122XL - PRETO	HP	UNID	250	8,4028	2100,69
122	27670	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 122XL - TRICOLOR	HP	UNID	200	8,4028	1680,55
123	24130	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 21 - PRETO	HP	UNID	250	8,4028	2100,70
124	24131	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 21XL - PRETO (GRANDE VOLUME)	HP	UNID	250	8,4028	2100,70
125	24132	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 22 - TRICOLOR	HP	UNID	200	8,4028	1680,56
126	24133	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 22XL - TRICOLOR (GRANDE VOLUME)	HP	UNID	200	8,4028	1680,55
127	24134	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 27 - PRETO	HP	UNID	100	8,4028	840,28
128	24135	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 28 - TRICOLOR	HP	UNID	100	8,4028	840,28
129	24140	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 56 - PRETO	HP	UNID	12	10,0833	121,00
130	24141	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 57 - PRETO	HP	UNID	12	8,4025	100,83
131	24142	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 60 - PRETO	HP	UNID	250	8,4028	2100,69
132	24144	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 60 - TRICOLOR	HP	UNID	200	8,4028	1680,55
133	24143	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 60XL - PRETO (GRANDE VOLUME)	HP	UNID	250	8,4028	2100,69
134	24145	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 60XL - TRICOLOR (GRANDE VOLUME)	HP	UNID	200	8,4028	1680,55
135	24146	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 74 - PRETO	HP	UNID	50	8,4028	420,14
136	24147	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 74XL - PRETO (GRANDE VOLUME)	HP	UNID	50	8,4028	420,14
137	24148	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 75 - TRICOLOR	HP	UNID	25	8,4028	210,07
138	24149	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 75XL - TRICOLOR (GRANDE VOLUME)	HP	UNID	25	8,4028	210,07
139	27671	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 901 - PRETO	HP	UNID	50	8,4028	420,14
140	27672	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 901 - TRICOLOR	HP	UNID	50	8,4028	420,14
141	24152	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 92 - PRETO	HP	UNID	24	8,4029	201,67
142	24153	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP -	HP	UNID	12	8,4025	100,83

		MODELO 93 - TRICOLOR					
143	24154	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 96 - PRETO	HP	UNID	12	8,4025	100,83
144	24155	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP - MODELO 97 - TRICOLOR	HP	UNID	12	8,4025	100,83
145	29413	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP OFFICEJET PRO 8100, HP OFFICEJET 8600 - CIANO	HP	UNID	12	8,4025	100,83
146	29412	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP OFFICEJET PRO 8100, HP OFFICEJET 8600 - PRETO	HP	UNID	12	8,4025	100,83
147	29414	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP OFFICEJET PRO 8100, HP OFFICEJET PRO 8600 - AMARELO	HP	UNID	12	8,4025	100,83
148	29415	RECARGA DE CARTUCHO COMPATÍVEL COM HP OFFICEJET PRO 8100, HP OFFICEJET PRO 8600 - PRETO - COMPATÍVEL COM HP CN051AL	HP	UNID	12	8,4025	100,83
149	29423	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP LASERJET CP 1025 - IDENTIFICAÇÃO CE312A - AMARELO	HP	UNID	25	39,9920	999,80
150	29421	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP LASERJET CP1025 - IDENTIFICAÇÃO CE310A-PRETO	HP	UNID	25	39,9920	999,80
151	29422	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP LASERJET CP1025 - IDENTIFICAÇÃO CE311A - CIANO	HP	UNID	25	39,9920	999,80
152	29424	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP LASERJET CP1025 - IDENTIFICAÇÃO CE313A - MAGENTA	HP	UNID	25	39,9920	999,80
153	27686	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: SAMSUNG ML-2850   ML-2850D   ML-2851   ML-2851ND   ML-D2850A   ML-D2850B.	SAMSUNG	UNID	50	43,9914	2199,57
154	27685	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: XEROX PHASER 3124, XEROX PHASER 3125.	XEROX	UNID	25	39,9920	999,80
155	27684	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: XEROX PHASER 3435 DN.	XEROX	UNID	25	46,9908	1174,77
156	27683	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP LASERJET P 2035, P2035N, HP LASERJET P 2050, HP LASERJET P 2055, HP LASERJET P 2055N, HP LASERJET P 2055DN.	HP	UNID	25	39,9920	999,80
157	27681	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP LASERJET P1102W, HP LASERJET M1212NF, HP LASERJET M1132, HP LASERJET P1102W, HP LASERJET M1212NF, HP LASERJET M1132.	HP	UNID	50	39,9922	1999,61
158	27682	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: SAMSUNG SCX 3200   ML 1665   ML 1860   ML 1865   ML 1660   SCX 3217   COMPATÍVEL MLT-D104S PREMIUM.	SAMSUNG	UNID	50	46,9908	2349,54
159	24157	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP - MODELO 12A	HP	UNID	100	39,9923	3999,23
160	24159	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP - MODELO 35A	HP	UNID	50	39,9924	1999,62
161	24160	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP - MODELO 36A	HP	UNID	50	39,9922	1999,61
162	24163	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL	HP	UNID	12	44,9909	539,89

		COM HP - MODELO 40A - PRETO					
163	24164	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP - MODELO 41A - CIANO	HP	UNID	12	44,9909	539,89
164	24165	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP - MODELO 42A - AMARELO	HP	UNID	12	44,9909	539,89
165	24166	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP - MODELO 43A - MAGENTA	HP	UNID	12	44,9909	539,89
166	24161	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP - MODELO 49A	HP	UNID	25	49,9900	1249,75
167	24168	RECARGA DE CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM LEXMARK - MODELO E120	LEXMARK	UNID	12	29,9942	359,93
<b>Total</b>							<b>162.389,98</b>